



ACORDO DE PARCERIA

Considerando que:

- a) Que a Freguesia do Parque das Nações, enquanto entidade pública deve fomentar e promover o associativismo local, e em particular o associativismo jovem;
- b) Que o Agrupamento 1100 encontra-se sediado na freguesia, sendo a única associação juvenil e para jovens com estatutos de utilidade pública reconhecidos, e com um efetivo de 160 pessoas (crianças, jovens e adultos) residentes ou inseridos na comunidade do Parque das Nações;
- c) As ações cívicas e as atividades para a comunidade realizadas em conjunto com a Freguesia do Parque das Nações, no âmbito da cidadania, ambiente, juventude e atividades náuticas que têm favorecido a comunidade;

É celebrado o presente protocolo entre:

Freguesia de Parque das Nações, NIPC 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, nº. 85, 1990-212 Lisboa, representada por José Manuel Rodrigues Moreno, na qualidade de Presidente, doravante designada por Primeira Outorgante;

E a

CNE - Agrupamento 1100 Parque das Nações, NIPC 500972052, com sede em Passeio do Levante, Lote 4.81.01 Parque das Nações 1990-503 Lisboa, legalmente representado Maria Margarida Queijas Machado Gil na qualidade de Chefe de Agrupamento, doravante designada por Segunda Outorgante;

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente acordo de parceria visa o estabelecimento de uma cooperação e respetivo estreitamento das relações entre as Instituições signatárias, relativo à realização de atividades para a comunidade.
2. A cooperação entre as duas entidades, desenvolver-se-á nos domínios técnicos, em que se desenvolvem as suas atividades, de modo que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes.



Cláusula 2^a
(Obrigações da Freguesia)

A Freguesia compromete-se:

- a) Garantir disponibilidade de acesso à Piscina do Oriente de forma gratuita, para a realização das provas de aferição e enquadramento no meio aquático dos elementos do agrupamento - sendo a atividade realizada aos sábados de tarde e/ou Domingos de tarde com acesso ao plano de água, em segurança e ajustado ao número de participantes (pistas livres). Com principal enfoque entre Setembro e Dezembro de cada ano civil - num total de quatro visitas (uma por cada secção), e esporadicamente, mais duas vezes ao longo do restante ano.
- b) Diligenciar o processo de licenciamento com a Câmara Municipal de Lisboa de forma a assegurar a isenção de taxas no licenciamento de ocupação do espaço público, com publicidade própria e licença de ruído, para os eventos realizados em espaço público promovidos em parceria com o Segundo Outorgante;
- c) Assegurar a limpeza do espaço antes e depois de cada evento;
- d) Divulgar perante todos os Fregueses, em meios de divulgação disponíveis, os eventos e atividades promovidos em parceria com o Segundo Outorgante;
- e) Apoiar na divulgação perante todos os Fregueses das atividades que o Segundo Outorgante levar a cabo.

Cláusula 3^a
(Obrigações do Agrupamento 1100 Parque das Nações)

O Agrupamento 1100 Parque das Nações compromete-se:

- a) A garantir a presença de adultos em número suficiente que garantam o apoio técnico e enquadramento das atividades a realizar na Piscina do Oriente;
- b) A promover eventos e atividades em parceria com a Freguesia, nomeadamente de cariz comunitário pelo menos uma vez por ano. Sejam no âmbito da comunidade e espaços, ambiente, juventude ou atividades náuticas;
- c) A Disponibilizar na medida das suas possibilidades pontualmente material de campo, (toldos, tendas/pergolas).
- d) Não cobrar quaisquer importâncias pela participação nas atividades e eventos



desenvolvidos em parceria com a Primeira Outorgante.

Cláusula 4ª

(Operacionalização)

Para a concretização do objeto estabelecido neste acordo de parceria ou outros que nele venham a ser enquadrados, será definido um programa de ação específico, no qual são identificados todos os aspetos necessários à sua realização.

Cláusula 5ª

(Revogação)

O presente acordo poderá ser revogado a qualquer momento, por vontade expressa de qualquer uma das partes com fundamento no incumprimento das responsabilidades nele assumidas ou por motivo de encerramento compulsivo da instalação cedida, sem direito a indemnização.

Cláusula 6ª

(Omissões e questões emergentes)

As omissões e questões emergentes do presente instrumento de parceria, serão resolvidas por mútuo acordo dos Outorgantes.

Lisboa, 14 de setembro de 2017

Pela Freguesia do Parque das Nações

O Presidente

José Manuel Rodrigues Moreno

Pelo Agrupamento 1100 Parque das Nações

A Chefe de Agrupamento

Maria Margarida Queijas Machado Gil

